



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A DIVISÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Manutenção e Controle de Frota, vinculada ao Departamento de Administração.

Art. 2º - Competirá à Divisão Municipal de Manutenção e Controle de Frota:

- I – gerenciar a manutenção da frota composta de veículos e máquinas;
- II – supervisionar o consumo de combustível e manutenção de toda a frota municipal;
- III – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.

Art. 3º - Competirá ao Diretor Municipal de Manutenção e Controle de Frota as seguintes atribuições:

- I – gerenciar a manutenção da frota municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- II – gerenciar o consumo de combustíveis de toda a frota municipal, através de relatórios mensais, implantados em sua instância administrativa;
- III – supervisionar o consumo e manutenção de toda a frota municipal, através de relatórios individuais diários, implantados em sua instância administrativa, atentando-se ao controle da reposição de peças automotivas e uso de óleos lubrificantes, bem como a todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas;
- IV – gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade desta Divisão, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos Departamentos e Divisões setores da Administração Municipal e outros órgãos;
- V – gerenciar o corpo administrativo desta Divisão, através da delegação e acompanhamento das atividades dos empregados públicos municipais subordinados;
- VI – realizar a manutenção da frota municipal composta de veículos e máquinas;
- VII – receber as peças, materiais e serviços atinentes à frota de veículos, conferindo notas fiscais e ao final prestar contas junto ao Departamento Municipal de Administração;
- VIII – supervisionar a aplicação das peças, materiais ou serviços nos veículos e máquinas em manutenção;
- IX – elaborar levantamentos e relatórios diversos à manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como o agendamento do empréstimo de caminhões e ônibus da Divisão junto a outras Divisões e a outros Departamentos Municipais solicitantes;
- X – coordenar a contagem de horas extraordinárias dos motoristas, conjuntamente com o Departamento Municipal de Administração;
- XI – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, a qual é feita por empregados públicos municipais nas funções de mecânico, pintor, funileiro, lavador, eletricista, borracheiro e auxiliares;
- XII – elaborar pedidos de peças e serviços destinados aos veículos da frota municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XIII – receber, conferir e encaminhar para instalação as peças destinadas aos veículos da frota municipal;

XIV – verificar, após a aplicação, o bom funcionamento dos veículos reparados;

XV – preencher relatórios diversos sobre peças, pneus, baterias, óleos e outros materiais e peças destinadas a manutenção da frota municipal.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Divisão de Manutenção e Controle de Frota	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO